



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 31/10/19.

Ass. _____
Prefeitura Municipal de Lençóis

LEI N.º 922/2019.

Altera a Lei Municipal n.º 686/2007 e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Diretor de Núcleo Exclusivo de Trânsito e Rodoviário, com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

- I – Administração e gestão do Núcleo Exclusivo de Trânsito e Rodoviário;
- II – Implementação, planejamento, programas, fiscalização, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III – Aplicação das penalidades prevista na legislação de trânsito.

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Cargo em Comissão de Diretor de Núcleo Exclusivo de Trânsito e Rodoviário, que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Coordenador de Engenharia e Sinalização, com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

- I – Fazer o planejamento, as estatísticas e os projetos e a coordenação estratégica dos estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária no município;
- III – elaborar estudos de viabilidade técnicas para implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário na aprovação de novos projetos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



V – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VI – fazer o controle estatístico da frota circulante no município;

VII – proceder ao controle de veículos registrado e licenciados no município;

VIII – proceder ao controle de implementação e durabilidade da sinalização;

IX – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

X – elaborar estudos sobre evento e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários de sistema viário;

XI – acompanhar a implantação dos projetos a serem implantados, bem como, avaliar os resultados decorrentes, com base nos dados estatísticos sobre acidente de trânsito;

XII – ser responsável pelas áreas de sinalização vertical, sinalização horizontal e sinalização semafórica, bem como pela coordenação destes setores.

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Cargo em Comissão de Coordenador de Engenharia e Sinalização, que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração, com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

I – Administrar e controlar a utilização dos talões de multas, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamento eletrônico;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

IV – operar em segurança das escolas;

V – operar em rotas alternativas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



- VI – operar em ponto fixo, referente a problemas de segurança e fluidez;
- VII – operar em travessia de pedestre em locais de emergências sem a devida sinalização;
- VIII – operar em escolas de veículos especiais;
- IX – operar em eventos;
- X – operar a sinalização (verificando as deficiências);
- XI – operar em acidentes;
- XII – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Cargo em Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração, que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Coordenador de Educação de Trânsito, com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

I – Promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos no CONTRAN;

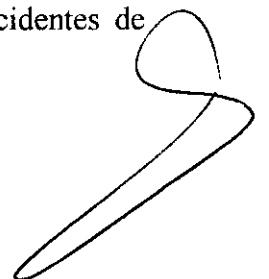
Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Cargo em Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração, que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circundante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários de sistema viário.

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Cargo em Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 6º. criado o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV - coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



X - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município.

XV - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVI - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

XVII - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Cargo em Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Diretor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com um total de 1 (uma) vaga, passando a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, realizando as seguintes atividades:

I - Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

II - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

III- diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



- IV- construir e viabilizar as grades de referência e contra referência;
- V- integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
- VI - coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;
- VII - coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
- VIII - subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- IX - pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- X - participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- XI - promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- XII - efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária paragarantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos; Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;
- XIII - padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
- XIV - executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

Parágrafo único. Fica estabelecida a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Cargo em Comissão de Diretor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que passa a integrar o anexo IV, da Lei 686/07.

Art. 8º. Suprimido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 9º. Fica alterado o anexo IV, Quadro de Pessoal, da Lei 686/07, nos seguintes termos:

I - O número total de vagas do cargo de Diretor de Núcleo Exclusivo de Trânsito e Rodoviário, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

II – o número total de vagas do cargo de Coordenador de Engenharia e Sinalização, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

III - o número total de vagas do cargo de Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

IV – o número total de vagas do cargo de Coordenador de Educação de Trânsito, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

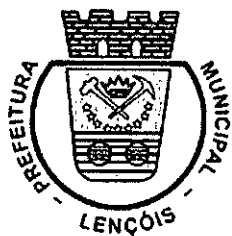
V - o número total de vagas do cargo de Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

VI - o número total de vagas do cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

VII - o número total de vagas do cargo de Diretor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma);

VIII - o número total de vagas do cargo de Diretor Administrativo de Recursos Humanos, dispostos no Quadro de Cargos Comissionados de Provimento Temporário, passa a ser de 1 (uma).

Art. 10. O anexo III e anexo IV da Lei 686/07, serão conforme anexo que faz parte integrante da presente Lei e da lei 686/07.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual, com os adicionais que se fizerem necessários, mediante autorização legislativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e integrará a Lei Municipal n.º 686/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, Bahia, em 30 de outubro de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



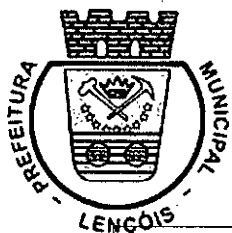
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

ATIVIDADES OPERACIONAIS (AO)	
Auxiliar de serviços gerais	130
Merendeira	35
Coveiro	5
Fiscal de Obras e Serviços	7
Fiscal de Limpeza	6
Agente de Portaria	20
Operador de Poço	10
Pedreiro	8
Encanador	7
Carpinteiro	7
Motorista	30
Guarda Municipal	20
Eletricista	5
Mecânico	6
Operador de Maquinas e Equipamentos	10
Guarda-Vidas	15

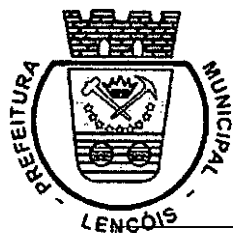


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (AD)	
Assistente Administrativo	35
Recepcionista	15
Assistente Fazendário	5
Assistente de Almoxarife	5
Assistente Bibliotecário	5
Fiscal	9
Bibliotecário	5
Operador de Computador	15
Assistente de Auditoria	5

ATIVIDADES DE ENSINO MÉDIO (NM)	
Técnico de Contabilidade	5
Técnico Agrícola	5
ATIVIDADES EDUCACIONAIS (ED)	
Professor	162
Coordenador Pedagógicos	20
Professor de Português	6
Professor de Matemática	7

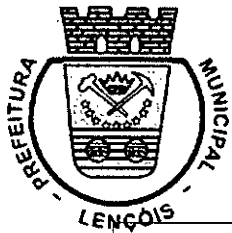


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Professor de Ciências	8
Professor de Geografia	8
Professor de Inglês	4
Professor de Educação Física	3
Professor de História	2

ATIVIDADE DE ASSESSORIA (AA)	
Advogado	5
Contador	3
Engenheiro Civil	3
Assistente Social	10
Arquiteto	2
Jornalista	2
ATIVIDADE DA ÁREA DE SAÚDE (AS)	
Agente de Combate as Endemias	15
Agente Comunitário de Saúde	40
Agente Sanitarista	5
Técnico de Enfermagem	30
Agente de Vigilância Sanitária	10
Técnico de Radiologia	4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Coordenador Físico	4
Técnico de Laboratório	4
Farmacêutico	5
Bioquímico	5
Enfermeiro	30
Fisioterapeuta	10
Nutricionista	6
Odontólogo	10
Médico	15
Médico Veterinário	3
Psicólogo	8

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	COMISSIONADO	DE
PROVIMENTO TEMPORÁRIO		
Secretários Municipais	10	
Diretor de Tributos	1	
Diretor de Recursos Humanos	1	
Diretor de Compras	1	
Diretor de Educação	1	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



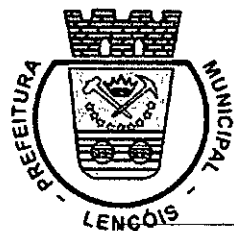
Diretor de Transporte	1
Diretor de Turismo	1
Diretor de Cultura	1
Direito de Licitação	1
Diretor de Contabilidade	1
Diretor de Agricultura	1
Diretor de Esporte	1
Diretor de Hospital	1
Diretor de Obras	1
Coordenador de Creche	10
Diretor Escolar	20
Vice-Diretor Escolar	20
Supervisor	10
Supervisor de Divisão	45
Tesoureiro	1
Motorista do Prefeito	1
Procurador e Consultor Jurídico	1
Secretário CMDCA	1
Secretário da Junta de Serviço Militar	1
Controlador Interno	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Oficial de Gabinete	2
Diretor de Meio Ambiente	1
Diretor de Fiscalização	1
Coordenador de AAPS, AIE, RI, AIC e Marimbus	1
Coordenador de Parques	1
Gestor Municipal de Convênios	1
Assessor de Controle Interno	2
Coordenador de Atenção Básica	1
Diretor de Vigilância Sanitária	1
Diretor de Vigilância Epidemiológica	1
Diretor de Enfermagem	1
Diretor Clínico	1
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	1
Diretor do CAPS	1
Diretor Administrativo de Contabilidade	1
Psicopedagogo	1
Diretor de Núcleo Exclusivo de Trânsito e Rodoviário	1
Diretor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	1
Coordenador de Engenharia e Sinalização	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261 - CNPJ: 14.694.400-0001-59



Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração	1
Coordenador de Educação de Trânsito	1
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	1
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	1
Diretor Administrativo de Recursos Humanos	1

